



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (CE-SAI)

RELATÓRIO Nº 2078648

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA - SAI

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO PAACI (2019) DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ATIVIDADES PREVISTAS NO PAACI - 2019		REALIZADA EM 2019	AVALIAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA[1]
Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
01	Elaboração do PAAI/2020	SIM	Elaborou-se o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2020, conforme Processo do SEI nº 0005849-05.2019.4.05.7600 (Documento nº 1298131).
02	Auditoria na área de Licitação de serviços de engenharia	SIM	A Seção de Auditoria Interna analisou, em 2019, 04 processos, 1871-20.2019, 977-44.2019, 2611-75.2019 e 2995-38.2019, nos quais foram emitidas recomendações. As mesmas estão em fase de cumprimento..
03	Emissão de parecer sobre o plano anual de aquisição de veículos (art.s 11 e 12 da Resolução do CJF nº 72/2009).	SIM	Foi emitido parecer da auditoria interna sobre o assunto (Processo do SEI nº 0005284-41.2019.4.05.7600 - Documento nº 1253338).
04	Participação de Ação Coordenada de Auditoria relacionada à Avaliação de Gestão de Pessoas.	SIM	A Seção de Auditoria Interna, em 2019, participou de ação coordenada pelo CJF, solicitando respostas ao Relatório Preliminar de Auditoria do CJF na Auditoria de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos (Processo do SEI nº 0013487-46.2019.4.05.7000)
05	Participação de Ação Coordenada de Auditoria relacionada à Avaliação de Gestão Documental.	SIM	A Seção de Auditoria Interna, em 2019, participou de Ação Coordenada de Auditoria (CNJ, TRF5 e Seções Judiciárias) sobre Avaliação da Gestão Documental (Questionário do PRONAME - Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Processo do SEI nº 0005256-73.201+9.4.05.7600).
06	Elaboração de parecer quando do cumprimento de decisão judicial nos pagamentos em folha (Resolução do CJF nº 211/2012).	SIM	A Seção de Auditoria Interna verificou a metodologia de cálculo nos casos de pagamentos de valores relativos à decisões judiciais até outubro/2019. A partir de 31/10/2019 entrou em vigor a Resolução 562/2019 que excluiu essa verificação pelo setor de Controle Interno.
07	Elaboração de parecer para pagamento de passivos administrativos (Resolução do CJF nº 224/2012).	SIM	A Seção de Auditoria Interna analisou e elaborou pareceres acerca dos pagamentos de passivos administrativos até outubro/2019. A partir de 31/10/2019 entrou em vigor a Resolução 562/2019 que excluiu essa verificação pelo setor de Controle Interno.
08	Auditoria de conformidade nas diárias pagas em 2019.	SIM	Auditoria nos pagamentos de diárias, onde foram avaliados os controles internos que envolvem esse pagamento, por determinação da Secretaria Administrativa desta Seccional. Foram verificados 64 de 184 existentes em 2019. Dos processos analisados (64 ao todo) apenas três tiveram

			recomendações, quando avaliamos que os controles internos estão funcionando satisfatoriamente para esse pagamento
09	Auditoria de conformidade nas horas extras pagas em 2019.	SIM	Auditoria na área de pagamento de horas extras, onde foram avaliados os controles internos que envolvem esse pagamento, por determinação da Secretaria Administrativa. Foram verificados 16 processos de horas extras e nos quais emitimos relatórios com recomendações para que esse tipo de pagamento se adequasse ao que prescreve a Resolução nº 004/2008, do CJF, alterada pela Resolução nº 173/2011, do CJF e Lei 8.112/90, bem como Portaria 303/2018 da Direção do Foro JFCE.
10	Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU e Órgãos de Auditoria Interna do TRF, CJF e CNJ.	SIM	Monitorou-se o atendimento das determinações e recomendações de auditoria interna e externa.
11	Auditoria em folha de pagamento, com escopo nos recolhimentos de IRRF e encargos sociais e em rubricas de substituições e diferenças de substituições em funções e cargos comissionados.	SIM	Foram avaliados os controles internos referentes às designações e pagamentos de substituições e diferenças pagas nos meses de março a junho de 2019.  Da auditoria, resultaram 3 recomendações, das quais uma já foi atendida e as outras duas estão em processo de atendimento pela Seção de Folha de Pagamento.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA NO EXERCÍCIO DE 2019

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		FOI IMPLEMENTADA EM 2019?	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO		
01	<p><b>Recomendações</b></p> <p>PA nº 6180-84.2019</p> <p>Recomendamos que haja manifestação do setor competente sobre as constatações 3.2.1 a 3.4 e que sejam providenciados os documentos e ações abaixo relacionados:</p> <p>1. A portaria referente aos períodos de 07 a 08/02/2019 e 09 a 20/02/2019, de diferenças de substituição FC-6, pagas no mês de março à servidora Deive Rose Queiroz (CE1722), bem como ao período de 01 a 10/03/2019, de diferença de substituição FC-5 à servidora Jéssica Magalhães Gomes (CE1572), paga no mês de maio.</p> <p>2. A devolução do valor de substituição referente ao dia 21/06/2019, pago à servidora Ana Emilia Carvalho (CE1790),</p>	SIM	Recomendação 1 já foi atendida. Quanto às recomendações 2 e 3, estão em processo de atendimento e serão observadas por esta Seção de Auditoria Interna.

	<p>tendo em vista a portaria nº 449/2019.</p> <p>3. A devolução do valor de substituição referente aos dias 19 e 21/06/2019, pago ao servidor Alisson Costa Coutinho (CE1792), tendo em vista a portaria nº 456/2019.</p>		
02	<p><u>RECOMENDAÇÕES:</u></p> <p>PA nº 1871-20.2019</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recomendamos o cumprimento das cláusulas 13.6, 13.7, 14 e 17.1.18 do contrato, no sentido da manifestação, em relatório circunstanciado, do fiscal do contrato acerca dos serviços executados a cada medição, objeto de pagamento;</li> <li>2. Recomendamos a manifestação da Assessoria Jurídica para opinar sobre o teor da cláusula 16.1.12 do contrato e sua aplicabilidade ou não, em relação a cada pagamento de medição, a luz do disposto na cláusula 23.1. Informar, também, por especial obséquio, se o documento de Solicitação de Pagamento Padrão atende a formalidade requerida.</li> </ol>	SIM	Recomendação atendida através do despacho CE-GABSA 1173498 no PA 1871-20.2019.
03	<p><u>RECOMENDAÇÕES:</u></p> <p>PA nº 0977-44.2019</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recomendamos o cumprimento das cláusulas 12.6, 12.7, 13 e 21.1.2, do contrato, no sentido da manifestação, em relatório circunstanciado, do fiscal do contrato acerca dos serviços executados a cada medição, objeto de pagamento;</li> <li>2. Recomendamos a manifestação da Assessoria Jurídica para opinar sobre o teor da cláusula 15.1.12, do contrato e sua aplicabilidade ou não, em relação a cada pagamento de medição, a luz do disposto na cláusula 21.1, do contrato. Informar, também, se o documento de Solicitação de Pagamento Padrão atende à formalidade requerida.</li> </ol>	NÃO	A Diretora da Secretaria Administrativa em Despacho CE-GABSA 1176720, determinou que o fiscal e gestor do Contrato atendessem às recomendações da Seção de Controle Interno com relação à elaboração de relatório circunstanciado a cada medição paga e a ser paga após o Relatório CE-SAI 1166623. As recomendações estão em processo de cumprimento.

04	<p><u>RECOMENDAÇÕES:</u></p> <p>PA Nº 2611-75.2019.</p> <p>Solicitamos esclarecimentos sobre as modificações realizadas no Termo de Referência, sem as devidas justificativas;</p> <p>2. Recomendamos as necessárias providências à Administração para que atue, incontinenti, no sentido apurar, esclarecer e adotar as medidas saneadoras, se for o caso, para que em futuras auditorias do Tribunal de Contas da União, a Justiça Federal no Ceará não seja enquadrada em nenhum desses Acórdãos a seguir elencados e nem seja objeto de um novo Acórdão condenatório:</p> <p>Acórdão nº 112/2007 Plenário</p> <p>Quando a prestação de serviços depender de terceiros alheios a contratada, o edital deve esclarecer que tais serviços dependerão de sua efetiva disponibilidade e autorização pelos terceiros envolvidos.</p> <p>Acórdão nº 1748/2004-Plenário</p> <p>Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstanciadamente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido.</p> <p>Acórdão nº 1.045/2006-Plenário</p> <p>(...) estabeleça nos instrumentos convocatórios, em cada caso, os limites para subcontratação de obra, serviço ou fornecimento, de modo a evitar riscos para a Administração Pública, conforme disciplina o art. 72 da Lei n. 8.666/93.</p> <p>Acórdão nº 265/2010-Plenário</p> <p>Disponha adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua</p>	SIM	<p>A Direção Administrativa da JFCE determinou que os responsáveis respondessem aos questionamentos e recomendações feitas. Os responsáveis responderam através dos documentos SEI 1267623 e 1268117. A equipe de auditoria está analisando os mesmos para fazer o relatório final com as devidas recomendações.</p>
----	--	-----	--

<p>ocorrência quando indesejável, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>Acórdão nº 3776/2017-Segunda Câmara</p> <p>A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.</p> <p>Acórdão nº 2089/2014-Segunda Câmara</p> <p>Contrato. Subcontratação total. Débito.</p> <p>A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total</p>		
--	--	--

**FATOS, PREMISSAS, RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES INTERPOSTOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAACI E O SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO E NAS CONCLUSÕES DAS AUDITORIAS OU NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

Em 2019, não existiram fatos, premissas, restrições ou limitações interpostos à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI). Tanto a Diretoria do Foro quanto a Diretoria Administrativa apoiaram as atividades da atual Seção de Auditoria Interna, denominada até o exercício de 2019 de Seção de Controle Interno.

**SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS**

Em 2019 a Seção de Auditoria Interna monitorou as recomendações feitas nas auditorias realizadas, notadamente aquelas das áreas de licitações de obras. Há previsão no Plano Anual de Auditoria Interna de 2020, da Seção de Auditoria Interna fazer monitoramento das auditorias feitas na área de Gestão de Compras e Contratos com o objetivo de verificar o cumprimento dos achados de auditoria e recomendações da SAI-JFCE no exercício de 2019, cujo escopo será verificar o atendimento às principais recomendações, feitas no exercício passado, na área de Gestão de Compras e Contratos.

**ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO – JFCE**

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CURSO	CARGA HORÁRIA
JOSÉ FREDERICO DE ANDRADE AQUINO	Analista Judiciário CE 383	IV Seminário Bimestral de Controladoria: Estudos de Caso sobre Gestão de Riscos CGU-CE	18
		Gestão Estratégica com foco na Administração Pública Senado Federal - EAD	40
LUIS HENRIQUE DANTAS LUNA	Analista Judiciário CE 547	Noções gerais de direitos autorais	10
		E-Social para órgãos públicos	20
FRANCISCO BENTO XIMENES MELO	Técnico Judiciário CE 483	Previdência complementar do servidor público federal. Aposentadorias e pensões – cálculo e aspectos relacionados ao benefício especial	16
		Direito Constitucional - I	120
		Aposentadorias e pensões no serviço público – principais inovações	24
		A nova sistematização orçamentária pós EC 95/2016.	16

Em 27 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO DE ANDRADE AQUINO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 28/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2078648** e o código CRC **55353B44**.